

CONTRATO Nº. 2012/2017

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o contratado **DIEGO RODRIGUES FERREIRA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o contratado: **DIEGO RODRIGUES FERREIRA**, Inscrito no CPF nº 015.487.452,26, e RG: 5666390 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Francisco da Silva nº 260, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.625-001, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, através da **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2017-00017**, de 22 de Dezembro de 2017, devidamente despachada em 22 de Dezembro de 2017 pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**”.

2.2 AS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON SERÃO REALIZADAS NO DIA 31/12/2017 NO ESTACIONAMENTO DO “LAGO VERDE”.

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 01 (uma) hora de apresentação musical.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Contratação: Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

9.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2.6 Não poderá haver interferências do contratado no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2.7 Caso ultrapasse o tempo estabelecido de apresentação de 1 hora, será de sua inteira responsabilidade, NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer fiscalizará a execução dos serviços serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.

10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

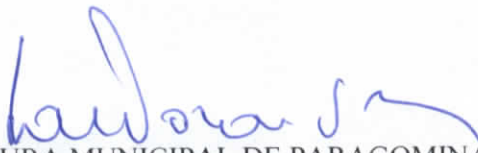
13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 22 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


DIEGO RODRIGUES FERREIRA
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2017-00017
CONTRATO Nº 2012/2017
ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL”.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
589221	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO MUSICAL- GÊNERO: POP ROCK	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Valor Global do Contrato R\$ 7.000,00				

Paragominas/Pa, 22 de Dezembro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


DIEGO RODRIGUES FERREIRA
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 